

Lei nº 824/86, de 30 de Janeiro de 1.986

José Gonçalves, Prefeito Municipal, usando  
de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
cionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.

Tica o Poder Executivo Municipal autoriza-  
do a instalar o Posto de Monte de Chapa-  
porá

Artigo 2º

constituem objetivos do Posto de Monte de Chapa-  
porá:

a - proporcionar aos pequenos e médios pro-  
dutores condições de melhoramento genético  
dos seus plantéis, através de cruzamentos  
com reprodutores de raças específicas, obj-  
etivando a produção de animais para a  
trazão, leite, laticínios e serviços de mecaniza-  
ção animal;

b - proporcionar economia de combustível  
com a consequente racionalização do uso  
do trator e valorização do animal a servi-  
ços da agricultura;

c - oferecer condições de encontros entre agri-  
cultores e técnicos da extensão rural trans-  
fereca de informações, experiências, pro-  
moção de cursos e capacitações de mão-de-obra  
para os bodes aspirados.

Artigo 3º

O referido Posto de Monte de Chapaorá, será  
administrado por uma comissão composta  
de nomes de livre escolha do Prefeito Munici-  
pal, sendo representantes da classe rura-  
lista e técnicos da Secretaria da Agricul-  
tura e Abastecimento.

Artigo 4º

A Comissão Administrativa mencionada no Artigo anterior ficará capacitada a, junto aos Departamentos próprios da Prefeitura, indicar despesas e recutas oriundas de:

- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- Auxílios ou subvenções concedidos pelo União, pelo Estado, ou pelo Município, bem como por suas entidades de Administração descentralizadas;
- Importâncias oriundas de tratamento, estadia, medicinas e alimentação de animais.

Parágrafo único - As recutas individualmente recebidas pelo Posto de Monte de Bichapão, nos termos constantes deste Artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliações e aperfeiçoamento,vidadamente no tratô adquirido de animais ali alojados.

Artigo 5º

As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta da verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bichapão, aos 10 de janeiro de 1.996

José Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Secretaria da  
Educação Municipal de Chapão, na mesma  
data supra (dia) retro.

*Quando*  
José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo